

do Governo porque a isso se opõe a
suspensão expressa da lei.

Trata-se de uma
liquidação, para a qual o art.º 8º decla-
rou competente o juízo arbitral, de-
que trata o art.º 13, e este juízo foi
constituído de acordo com a Comp.ª
e pareceres sobre o assunto a sua Se-
ção.

Não pôde pois o mes-
mo assunto ser submettido a outro
juízo a não ser por via de recur-
so, a quem a lei dá competência para
d'elle conhecer.

O art.º 13 admite
efectivamente recurso das decisões
d'aquelle juízo arbitral, não é porém
para o outro juízo arbitral do art.º 12,
mas sim para diferentes autoridades
a qual d'elle compete conhecer.

Por estes fundamentos
é meu parecer não poder ser deferido
nenhum dos pedidos da Companhia
das Tabaccos; e com este parecer se
conferma a Conferencia d'esta Procu-
radoria Geral.
Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1893

1893 nº 724 - L.º 290.
Francisco Peino
14

Parecer acerca
da eleição muní-
cipal d'Oliveira

d'Azeméis.

M^{mo} Ex^{mo} Sr. Dr. A Camara Municipal d'Oliveira d'Azeméis expõe na representação junta que, tendo sido anuladas as ultimas eleições de vereadores por sentença, de que se interpõe recurso, recebido, sem effeito suspensivo, deliberara em sessão extraordinaria de 2 de janeiro corrente continuar a funcionar; mas, que tendo sido posta em duvida a sua legitimidade em telegrama do Governador Civil do Districto de Aveiro, recorre ao Governo para que, pelo obiservatorio do Beirao sejam adoptadas providencias que mantenham aquella deliberação da Camara, e ela possa continuar a funcionar até ao tempo para que seja eleito, enquanto não for legalmente substituida.

Documentam esta representação:

1^o Uma copia da acta da sessão extraordinaria de 2 de janeiro, em que a Camara tomou a deliberação que expõe na sua representação, e de que deu conhecimento ao Governador Civil do Districto, e em que o Sr. Dr. do Concelho deu a Camara um telegrama do Governa-

do Civil participando-lhe que
os cidadãos novamente eleitos
tencionavam tomar posse à pr-
ça, e recomandando-lhe a manun-
tenção da ordem.

2º — Uma copia da acta da sessão
extraordinaria de 3 de janei-
ro de 1893, em que a Camara
tomou conhecimento de um te-
legrama que o Governador Civil
dirigio ao seu Presidente, e de-
liberou manter a resolucao
tomada no dia anterior.

3º — Copia da sentença proferida
pelo juizo de districto da Comar-
ca d'Oliveira d'Aboim em
10 de dezembro de 1892, na
reclamação de João Henrique
Pereira da Costa contra a vali-
dade da eleição camarária
d'aquelle concelho, sendo por
aquella sentença julgada proce-
dente e fundada a reclamação,
e nula e de nenhum effeito a
eleição das assembleas de Lou-
reiros e Carregosa, mandando-
se proceder a nova eleição.

Com o officio da
Direcção Geral da Adm.^{ão} Politica e
Civil de 7 do corrente mez de janeiro,
que acompanha aquella representação
documentada, veio remetida a copia
de um termo de protesto, lançado
na adm.^{ão} do Concelho d'Oliveira d'Abo-
im pelos cidadãos Ernesto da Costa

Leusa Pinto Basto, Joaquim Pedro Correia da Rocha, Antonio José da Silva Guimarães, Benjamin José d'Almeida, e outros, Soares Pinto dos Reis contra a deliberação da Câmara continuar em exercício e recusa do Presidente de prestar juramento aos protestantes como vereadores e leites, bem como consta o facto de se achar o largo das Paes do Canelho cheio de gente armada disposta a maltratar os protestantes se insistissem em ir a força prestar juramento como vereadores e leites.

Este protesto foi lavrado em 2 de janeiro de 1893, e d'elle foi feito conhecimento ao Governador Civil do Districto a requerimento dos protestantes, conforme se declara no mesmo Protesto.

Em execução das ordens de V. Ex.^a transmitidas n'aquele officio de 7 do corrente passo a dar o meu parecer sobre a representação da Câmara Municipal de Oliveira d'Almeida.

Por effeito da sentença que anullou a eleição de vereadores para aquella Câmara no triennio de 1893 a 1895, não podem ser consideradas validamente eleites as eleições approvadas em resultados de eleição annullada. A eleição tem de repetir-se, como determina a sentença, e de repetir

se em todas as assembleias do circun-
lo, apesar das causas de nulidade só-
mente se terem dado em duas d'elas.
É a disposição do art. 339 do Cod. adm.^{no}
com relação às anulações dos corpos
administrativos julgados pelas tribu-
naes a quem o art. 337, dava a compe-
tencia que pelo Decreto de 21 d'abril
de 1892 passou para os juizes de direi-
to.

Os efeitos d'aquella
sentença subsistem em quanto ella
não for revogada, e subsistem desde
logo porque o recurso d'ella interposto,
foi recebido sem efeito suspensivo.

Estão havendo no dia
2 de janeiro de 1893, vereadores legalmen-
te eleitos, que substituísssem os que es-
tão em serviço, competia a estes con-
tinuarem a funcionar, além do tempo
porque haviam sido eleitos, até serem
legalmente substituídos. É a dispo-
sição do art. 18 do Cod. adm.^{no}

É pois meu pare-
cer que a Camara Municipal do Olveira
d'Osameis procedeu conforme a lei
recusando o presente deferir para man-
to aos cidadãos, cujas eleições fôr jul-
gada nula, e deliberando a Camara
continuar a funcionar até ser legal-
mente substituída, e que sendo le-
gal o procedimento da Camara o Gover-
no deve tomar em consideração a
sua representação para ser mantida
aquella deliberação.

Deus Guardar etc.

(a) A. Martins.

1893
Janeiro
14

N.º 723 B.º 27 C.

Dispensa de impedimento de parentesco pedida por Eulino Portela Guimarães para casar civilmente com sua sobrinha.

M.º E.º R.º Eulino Portela Guimarães pede dispensa de impedimento de parentesco para casar civilmente com sua sobrinha Emilia Salgado, moradores ambos na freg.ª de Cedofeita da Cidade do Porto, alegando os motivos de conveniência que para esta resultam do projecto de casamento.

O requerimento está assignado por esboço importante, e vem acompanhado das certidões dos seus assentes de baptismo que provam o alegado parentesco.

Pelo disposto no § unico do art.º 1.º 73 do Cod. Civil as dispensas de impedimento de parentesco em 3.º grau na linha colateral são concedidas pelo Governo occorrendo motivos ponderosos.

O Decreto de 26 de dezembro de 1878, que regulou a